



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 005/2015

EMENTA: Revoga Resolução nº 01/1998 deste Conselho e disciplina frequência dos membros dos Órgãos Colegiados desta Universidade.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão 005/2015 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005765/2014-82, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2015,

CONSIDERANDO, a inobservância por alguns conselheiros do que dispõe a Art. 11 do Regimento Geral da UFRPE, que obriga o comparecimento às reuniões de Órgãos Colegiados, preterindo qualquer outra atividade universitária.

CONSIDERANDO, que as ausências comprometem o *quorum* mínimo para a realização das reuniões, causando sérios transtornos no trâmite normal dos processos.

CONSIDERANDO, o que dispõe o § 2º do Art. 12 do Regimento Geral da UFRPE, determinando que a ausência não justificada é passível de punição.

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe a alínea “a” do Art. 5º do Regimento dos Conselhos da Administração Superior, o qual determina o comparecimento com pontualidade às reuniões da Câmara e às sessões plenárias do respectivo Conselho ou da Comissão Especial para a qual for designado,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir, a competência ao Presidente do Órgão Colegiado, através da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, para aplicar penalidade ao conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, ordinárias e/ou extraordinárias, num período de 12 (doze) meses, sem justificativas nem indicação de substituto legal, para as quais tenha sido convocado, de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - A penalidade consistirá na perda de assento na Câmara, Conselho ou Comissões e será aplicada ao Conselheiro que faltar a 03(três) reuniões, consecutivas ou não, durante o seu mandato como Conselheiro, sem enviar justificativa, nem indicar representante legal e ainda:

§ 1º - Ficará impossibilitado de participar de Comissões ou Conselhos pelo período de 03 (três) anos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N º 005/2015 DO CONSU).

§ 2º - Não fará jus ao recebimento de declaração como participante de Conselhos e/ou Comissões.

§ 3º - Terá a penalidade anotada em sua ficha funcional.

Art. 3º - A penalidade será aplicada por escrito, pela autoridade competente, a qual deverá comunicar também por escrito e via e-mail ao interessado e às respectivas Unidades Administrativas, Acadêmicas ou Estudantil, de onde seja o mesmo lotado ou vinculado.

Art. 4º - Não surtirão quaisquer efeitos, as justificativas das faltas apresentadas após a aplicação da penalidade, devendo ser observados, para tanto, os prazos fixados no Art. 12 e seu § 1º do Regimento Geral da UFRPE que diz: "Quando a ausência for motivada por emergência, surgida nas últimas 24 horas antes da reunião, poderá ser justificada por escrito".

Art. 5º - Será observado rigorosamente o horário das reuniões, conforme determina a Resolução nº 043/2010 do Conselho Universitário, observando-se a tolerância constante no § 2º do Art. 20 do Regimento dos Conselhos da Administração Superior.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Geral dos Conselhos da UFRPE, acompanhar a frequência às sessões plenárias dos Conselhos e às reuniões das Câmaras e emitir advertência aos faltantes, através de comunicação encaminhada num prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a reunião, por escrito e via e-mail, ao Membro e ao Presidente do respectivo órgão colegiado, incluindo cópias da presente Resolução e do Calendário Anual das Reuniões Ordinárias dos Conselhos.

Parágrafo único - O controle de frequência dos Membros das Comissões será efetuado pelo(a) respectivo(a) presidente(a).

Art. 7º - Qualquer conselheiro, no impedimento de sua presença, poderá designar para representá-lo, seu substituto eventual ou suplente, no Conselho, Câmara ou Comissão respectiva, garantindo assim o *quorum* correspondente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 03 de fevereiro de 2015.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =**